

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007  
(Do Sr. Jurandy Loureiro)**

Institui o Programa Adote uma Nascente, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote uma Nascente, em todo o território nacional.

Art. 2º - O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, serão realizadas as seguintes ações:

I - delimitação física da área;

II- sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, as seguintes informações:

a) a inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente”;

b) o nome da nascente;

c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos em proteger o meio ambiente;

III – recuperação de área degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, procedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente;

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo precípua recuperar as nascentes degradadas dos rios de nosso País, bem como preservar aquelas que ainda não foram degradadas.

Cumpre registrar que a preocupação com as águas de nosso planeta está se tornando uma tônica nos dias atuais. No entanto, não se pode esquecer que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito deve ser preservado.

Já se foi o tempo em que se acreditava que as águas dos rios eram fontes inesgotáveis, que jorravam do chão a toda hora, ou ainda, que se recuperavam naturalmente, com o passar dos anos. Hoje, as mudanças climáticas, a morte generalizada de algumas espécies de peixes e crustáceos, bem como o avanço no estudo ambiental vêm nos mostrando que os rios são mais sensíveis do que imaginávamos e que a utilização de forma predatória de suas águas acarreta danos incalculáveis ao meio ambiente.

Se as políticas de utilização dos cursos d'água não têm sido das melhores, piores ainda são as de tratamento de nascentes, que na maioria das vezes se encontram esquecidas pelas políticas públicas.

Não é difícil constatar o desmatamento das cabeceiras, o uso errôneo desta área como local de pastagem ou, até mesmo, o lançamento indevido de efluentes em suas águas. Isso não só contamina a nascente, mas também compromete todo o curso d'água, pois é dali que “brota” a água que vai percorrer todo o rio, informação esta que muitos cidadãos parecem desconhecer. Em outras palavras, “a nascente é a alma do rio e sem ela o rio não existe”.

Não podemos assistir passivamente esse processo de degradação de nossas nascentes. E pelas razões acima elencadas, apresento este Projeto de Lei, que visa melhorar o tratamento de nossas nascentes e, por conseguinte, de nossos cursos d'água e de todo o meio ambiente de nosso País.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2007.

**Deputado JURANDY LOUREIRO**